



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 755/2021 -

Assunto: Solicita a troca de lâmpadas nos bairros Novacoop e Jardim Flamboyant, conforme descrição.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 769/2021 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA OU SIMILAR) NA RUA ANTONIO SALVATO, NO JARDIM TAINÁ.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 770/2021 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA A SINALIZAÇÃO DE SOLO E PLACAS INDICATIVAS NA ESQUINA DAS RUAS SARGENTO PM JOSÉ BENEDITO DIAS DOS SANTOS E RUA TENENTE PM JOSÉ ROBERTO PORT, NA VILA UNIVERSITÁRIA, ZONA LESTE.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 771/2021 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE A PODA DE ÁRVORES E A CONSEQUENTE RETIRADA DOS GALHOS A RUA ANTONIO SALVATO, NO JARDIM TAINÁ.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 772/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, aquisição de software para integração de informações entre a dívida ativa e execução fiscal, considerando que as novas instalações do jurídico, agora na Rua Expedicionário, 219, Santa Cruz, e a manutenção da dívida ativa na Rua Jose de Souza Campos (Centro) dificulta a mobilização das pessoas para acertos dos tributos em execuções fiscais e dívida ativa que tem que se deslocar de um prédio para o outro

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 773/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a criação de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO para facilitar o acesso as informações aos serviços públicos, para os municípios

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 774/2021 -

Assunto: TAPA BURACO NA RUA DURVALINA MARTINS COELHO DE ALMEIDA
141 PQ IMPRENSA

Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Indicação Nº 775/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA JOSÉ RAFAEL, LOCALIZADA NA VILA SANTA LUZIA, MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 776/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, PARA A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RUA 30 (TRINTA), PARQUE DAS LARANJEIRAS, MOGI MIRIM - SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 777/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA, A INSTALAÇÃO/EXTENSÃO DO PROGRAMA “MURALHA DIGITAL” PARA O DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 778/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA FEITA A INSTALAÇÃO/TROCA DE TODAS AS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LÂMPADAS LED, NO QUARTEIRÃO INTEIRO DA EMEB PROFª MARIA HELENA TOREZAN GOMES, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ROMEU ALBANI, ANSELMO PIERI, LUIZ DANTE E ROBERTO DOMINGUES MOTA, PARQUE REAL I, MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 779/2021 -

Assunto: INDICAMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 8421 DE 05 DE JULHO DE 2021, POR MAIS 90 DIAS

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 781/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie relocação de lombada, para a metade da rua, na Rua Capitão Everton Braga Corteletti visando diminuir a velocidade de motoristas e motociclistas.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 782/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie calçamento no entorno de área verde, na Rua: Capitão Everton Braga Corteletti no Seac.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 784/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente para que estude a possibilidade de adaptar o prédio da UBS Sehaç, assim que estiver desocupado, em Base Comunitária e/ou Posto Avançado da Guarda Municipal na Zona Leste.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 785/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS EM BAIRROS DA CIDADE DE MOGI MIRIM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação N° 786/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO INSTALAÇÃO DE PLACA DE RUA SEM SAÍDA NO TRECHO DA RUA COLÔMBIA LOCALIZADO NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 787/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, inclua, calendário municipal escolar os servidores públicos, professores de educação física, técnicos de esporte II, monitores de esporte, professores de artes, monitores de artes e treinadores comunitários para que, sejam agraciados e incluídos no Ponto Facultativo no próximo dia 15 de outubro de 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação N° 788/2021 -

Assunto: Indica a contratação de uma van escolar para atender os alunos residentes no Parque das Laranjeiras, que deixaram de ser transportados após a implantação do asfalto no bairro.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 419/2021 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO N º 77/2021 PARA QUE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME SE O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO MURALHA DIGITAL, QUE TEM COMO BASE O SISTEMA DETECTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONTINUA VIGENTE E EM OPERAÇÃO NA CIDADE DE MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 432/2021 -

Assunto: Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva que através da Secretaria de Tecnologia e Finanças, seja encaminhado para esta Casa de Leis, relatórios sobre o cumprimento das emendas impositivas do ano de 2021 de todas Entidades Assistenciais, informando o andamento do pagamentos das emendas e eventuais impedimentos e seus motivos.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Requerimento Nº 433/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, APRESENTE UM RELATÓRIO RESPONDENDO AS QUESTÕES SOLICITADAS EM ANEXO, INERENTES AO ORÇAMENTO DE CADA INSTITUIÇÃO DE MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 434/2021 -

Assunto: REITERO OS REQUERIMENTOS 130/2021 e 239/2021 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFORME SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONFECÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME LEI MUNICIPAL 6.128/2019, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 435/2021 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO 131/2021 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME SOBRE QUAL É A PROGRAMAÇÃO PARA O DIA DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 10 DE OUTUBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.037/2018, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 436/2021 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 257/2021 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PARA ERRADICAÇÃO DA ÁRVORE SITUADA NA CALÇADA DA EMEB ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA, LOCALIZADA NA RUA SARGENTO JOSE BENEDITO DOS SANTOS, SEHAC, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 437/2021 -

Assunto: ENCAMINHA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PAULO DE OLIVEIRA E SILVA MINUTA DO PROJETO QUE “INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS. NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”. **Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 438/2021 -

Assunto: REQUEIRO nos termos do Artigo 24 da LOM – Lei Orgânica de Mogi Mirim e do Artigo 157, inciso V do Regimento Interno Vigente a convocação do Senhor João Olegário de Siqueira (Presidente do Conselho Municipal de Saúde) para comparecer à Sessão de Câmara do dia 13 de outubro de 2021 às 18:30hs para prestar esclarecimentos relacionados à assuntos que interferem no Poder Legislativo e na atuação dos Vereadores.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 439/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes às ambulâncias placas EWG5399, PAQ9967, EGI9227 e EGI9226, todas do SAMU, relatando os motivos pelos quais estas ambulâncias estão paradas, sem utilização para atendimento a população mogimiriana, desde qual data e qual há previsão para serem colocadas em circulação.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 440/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes ao valor mensal das locações das ambulâncias placas final FVV0748 e EFG6G06, cópia dos contratos de locação, cópia dos relatórios diários de quilometragem referentes a essas ambulâncias desde 01 de janeiro de 2021 até 04 de outubro de 2021.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 441/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através do senhor João Olegário de Siqueira, Presidente do CMS – Conselho Municipal de Saúde, que encaminhe a este vereador cópia, na íntegra, da Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do último dia 28 de setembro de 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 442/2021 -

Assunto: REQUEIRO QUE SEJA CONVIDADO, O SR. ABNER SIMÃO DE OLIVEIRA, RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA DISPUTA DO PRÊMIO “TOP DESTINOS TURÍSTICOS”, PARA COMPARECER NESTA CASA DE LEIS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2.021, ÀS 18h30m, PARA APRESENTAÇÃO DESTE IMPORTANTE PROJETO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 443/2021 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº135 DE 2.021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2.022 – LOA.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 444/2021 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA INTERVIAS QUE REALIZE OBRAS DE MELHORIA NA ENTRADA E SAÍDA DO BAIRRO CHÁCARAS YPÊ COM A SP 147.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 445/2021 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA FÊNIX INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E A IDADE MÉDIA DOS ÔNIBUS QUE CIRCULAM DENTRO DO MUNICÍPIO. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 446/2021 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE QUANDO SERÁ REALIZADA A NEBULIZAÇÃO VEICULAR PARA CONTROLE DOS MOSQUITOS E PERNILONGOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 447/2021 -

Assunto: Requeiro homenagem a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal em comemoração ao Aniversário de 270 Anos de Fundação da Igreja Matriz de São José, com outorga de 2 (duas) placas, sendo uma afixada na Câmara Municipal e outra na Igreja Matriz São José.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 448/2021 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, informações sobre onde será o ponto para a entrega de medicamentos, por parte da população e dos laboratórios, que vão abastecer a "Farmácia Gratidão", instituída pela lei número 6.344 de 19 de agosto de 2021.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 449/2021 -

Assunto: REQUEIRO nos termos do Artigo 24 da LOM – Lei Orgânica de Mogi Mirim e do Artigo 157, inciso V do Regimento Interno Vigente a convocação da Senhora Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária da Saúde) para comparecer à Sessão de Câmara do dia 18 de outubro de 2021 às 18:30hs para prestar esclarecimentos relacionados a falta de insumos em diversas unidades de saúde e UPA, atrasos de cirurgias eletivas e outras dúvidas relacionadas a SAÚDE, conforme resposta encaminhada pela Prefeitura, através do ofício 018/21, que está em anexo a este requerimento.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 450/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente que, levante e encaminhe para este vereador, o custo para que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim disponibilize plataforma digital ao Terceiro Setor, composto de Entidades Privadas e OSCs de forma que possam entregar, para o Poder Executivo os documentos que forem solicitados sem a necessidade de impressão

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 451/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do retorno das atividades presenciais com capacidade plena das EMEBs, que hoje estão operando com 50% de sua capacidade.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 307/2021 -

Assunto: Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Santo Edson Bernardo

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 308/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 34 ANOS DA APD – ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 311/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A FATEC ARTHUR DE AZEVEDO E SUA ALUNA LARISSA NUNES QUE FOI SELECIONADA PARA O SEEDS FOR THE FUTURE, PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DESENVOLVIDO PELA HUAWEI. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 313/2021 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos à jovem mogimiriana Yasmin Vasconcelos, de apenas 13 anos, que vem se destacando como cantora e atriz em veículos de comunicação de repercussão nacional. **Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 314/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODOS OS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO SEU DIA COMEMORADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021. **Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 315/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA OS ORGANIZADORES, PARCEIROS, APOIADORES, PALESTRANTES, EQUIPE TÉCNICA E IDEALIZADORA DA SEMANA DA INCLUSÃO E TRÂNSITO DE MOGI MIRIM DE 20 A 24 DE SETEMBRO DE 2021, #NÓS SOMOS MOBILIDADE MM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 316/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 19 ANOS DA IGREJA COMUNIDADE RESTAURAÇÃO FAMILIAR EM MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 317/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 34 ANOS DA IGREJA PENTECOSTAL BÍBLIA SAGRADA EM MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053/21

[Proc. Adm. nº 3824/21]

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2022.

A proposta orçamentária, ora encaminhada, inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, cujo Projeto de Lei foi apresentado em 31 de agosto do corrente ano.

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2022 o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal, será de **R\$ 547.774.835,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, assim distribuídos:

- 1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - R\$ 475.785.485,00;
- 2) Orçamento Fiscal – SAAE – Administração Indireta - R\$ 71.989.350,00.

Os quadros e demonstrativos que acompanham e integram a proposta orçamentária para o exercício de 2022 demonstram nossa capacidade de arrecadar, bem como a realização dos dispêndios financeiros a serem efetivados ao longo do exercício. Entretanto, é importante tecer alguns comentários visando complementar as informações ali contidas.

Destacamos o processo de elaboração e execução de todo o sistema de planejamento e gestão orçamentária, incluindo, em especial, a estimativa de receitas e despesas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, definindo metas com indicadores de processo e resultados que serão avaliados anualmente.

Para melhor compreensão, apresentamos a distribuição total do Orçamento Municipal entre os três órgãos da Municipalidade:

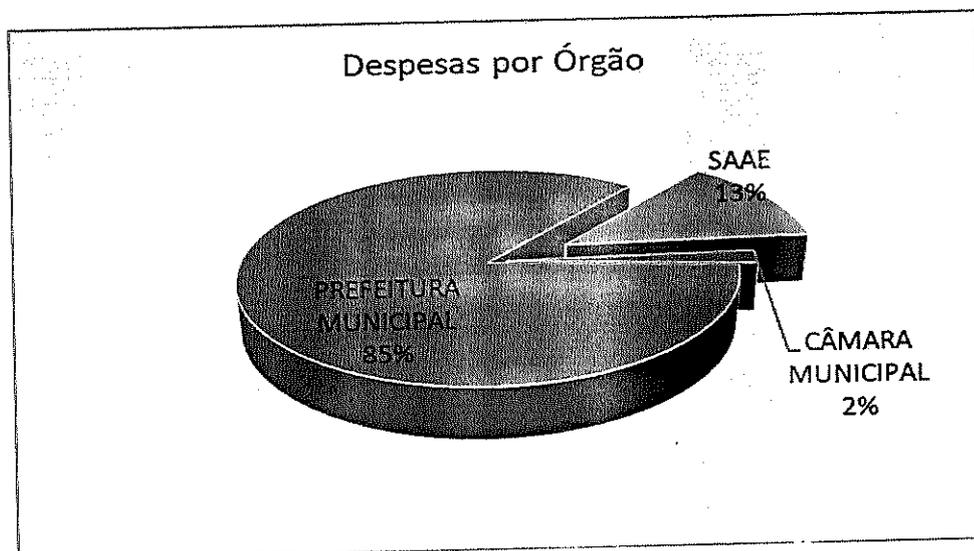


GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1. Prefeitura... R\$ 465.470.485,00;
2. SAAE... R\$ 71.989.350,00;
3. Câmara Municipal... R\$ 10.315.000,00.



É importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual e seus valores, tanto da Receita quanto da Despesa, foram fortemente afetados pelo advento da Pandemia do Covid-19 e seus impactos na economia e, conseqüentemente, na arrecadação e nas despesas municipais. As projeções de Receita para 2022 levaram em consideração a arrecadação atual do Município e também as previsões do Banco Central para a economia no próximo ano. Do lado das Despesas, este evento impactou fortemente nos orçamentos municipais, especialmente nas áreas da Saúde e Assistência Social, nos preços dos produtos, em especial nos preços dos combustíveis e as dotações orçamentárias refletem os impactos da Pandemia.

Após estas considerações, passamos a nos reportar, primeiramente, sobre as receitas municipais.

I – RECEITAS

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 estima uma arrecadação de R\$ 547.774.835,00. Entretanto, este valor engloba as Receitas de Capital e do SAAE. Considerando apenas a Receita Corrente Líquida (RCL) que é utilizada como parâmetro e limite para gastos com pessoal, o valor é de R\$ 506.668.835,00.

Apresentando as receitas previstas para o próximo exercício de forma detalhada, podemos dividi-las, em primeiro lugar, em receitas correntes próprias, receitas correntes transferidas e receitas de capital.

As receitas próprias são aquelas resultantes dos impostos e taxas cobrados pelo próprio Município. Dentre as receitas próprias, enfatizamos a receita de impostos, taxas e contribuições orçadas em R\$ 149.206.015,00, incluído nesse montante as receitas previstas de IPTU Principal R\$ 47.500.000,00, IRRF Principal R\$ 14.800.000,00, ITBI Principal R\$ 12.370.000,00 e ISSQN Principal R\$ 46.500.000,00, além de várias receitas de dívida ativa de impostos e taxas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Quanto às receitas transferidas pela União e pelo Estado, estas atingem um total de R\$ 322.396.500,00. No tocante às transferências da União, nossa maior fonte de receita é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão para próximo exercício será de R\$ 60.200.000,00 incluindo os adicionais de FPM decorrentes das Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, sendo que nesses adicionais não incide a dedução do FUNDEB de 20%.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá da União recursos provenientes de convênios. Dentre estes, destacam-se os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), cuja previsão para o exercício de 2022 está orçada em R\$ 32.110.000,00. Outro repasse significativo da União é o da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE, estabelecido na legislação do Salário Educação, no valor de R\$ 7.000.000,00. Para a Merenda Escolar os repasses devem totalizar R\$ 1.500.000,00. Já os repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) chegam a R\$ 1.054.000,00.

Já no tocante às transferências do Estado, nossa maior fonte de receita é a participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja previsão de receita é de R\$ 130.000.000,00, representando 23,75% de toda a receita municipal, orçada para o exercício de 2022. Aproveitamos para informar que o Índice de Participação do Município cresceu 0,596%, atingindo o índice de 0,26341490, e servirá de base para os repasses do ICMS ao Município em 2022.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB, apresenta previsões positivas para o Município, ou seja, Mogi Mirim receberá valor maior que aquele a ser retido, o equivalente a 20% das receitas brutas do ICMS, do IPI/Exportação, do ICMS/desoneração, do FPM, IPVA e ITR. Estas reduções atingem o valor total de R\$ 42.912.000,00 por outro lado a previsão de arrecadação do FUNDEB é R\$ 49.800.000,00 gerando o valor positivo de R\$ 6.888.000,00.

Destacamos também a previsão de Receita de Capital, destinada às obras e equipamentos no Município, no valor de R\$ 34.456.000,00, sendo este valor a soma das Operações de Crédito previstas no total de R\$ 24.840.000,00, Transferências de Capital no total de R\$ 9.616.000,00.

Por último, nos reportamos às receitas do SAAE que são constituídas de receitas de serviços, receitas de aplicações financeiras e outras de natureza corrente, e receitas de capital orçadas em R\$ 71.989.350,00.

A portaria conjunta STN/SOF nº650, estabelece nova codificação e nomenclatura das receitas, tendo em vista que a incertezas na adequação desta portaria, optou-se por manter a codificação atual e fazer as adequações até a abertura do orçamento no ano de 2022, mantendo todos os valores estimados das receitas.

Apresentada às receitas estimadas para 2022, com as informações que julgamos oportuno elucidar, para melhor apresentar o presente Projeto de Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – DESPESAS

No que se refere às despesas fixadas para 2022, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia a todos os órgãos do governo e através da audiência pública no dia 23 de setembro de 2021. Esta audiência foi realizada de forma remota, através de aplicativo de realização de conferências (ZOOM), a partir de inscrição prévia; transmitida pelo Facebook da Prefeitura. Divulgadas no jornal oficial do Município e nas redes sociais

O orçamento vindouro da Prefeitura conterá Reserva de Contingência, fixada em R\$ 5.000.000,00. Caso não houver riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor será agregado ao orçamento de despesa, servindo de recursos para abertura de créditos adicionais. Devido ao total comprometimento da despesa, não foi possível deixar um valor maior, o que seria o ideal diante de tantas incertezas no cenário macroeconômico do país. Atendendo aos mesmos preceitos, o SAAE fixou reserva de contingência no valor de R\$ 633.000,00.

Prevê ainda o orçamento para o exercício de 2022, o valor de R\$ 30.890.000,00 destinados aos pagamentos das dívidas, incluindo-se juros, encargos e amortizações, previstos no Anexo VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda sobre as despesas, cabe salientar que o valor de R\$ 10.315.000,00 alocados à Câmara Municipal, será repassado na forma de duodécimos, e obedeceu aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal. No tocante às demais unidades da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais à nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Em relação aos limites Constitucionais, às despesas, entre os setores com grande volume de recursos está a Educação, sendo alocado nesta secretaria o valor de R\$.110.220.940,58. Cabe esclarecer que neste valor, se enquadra os parâmetros da Emenda Constitucional nº. 14/96 e do artigo 212, da Constituição Federal, que inclui o percentual de 25%, das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos.

A Saúde é outra função orçamentária com grande volume de recurso e, que nos termos da Emenda Constitucional nº. 29, promulgada em 14 de setembro de 2000, estabelece um percentual mínimo de aplicação de 15%, das arrecadações de impostos próprios e transferidos. Neste particular, da exigência constitucional supracitada, foram alocados recursos bem superiores ao limite estabelecido, atingindo um percentual de aplicação de 28,7%. O montante total de recursos da área de Saúde será de R\$ 139.441.565,30, sendo R\$ 107.331.565,30 de recursos próprios e o restante de recursos do SUS (federal e estadual), convênios e de capital.

Nestas duas importantes áreas da Administração Municipal, a educação e a saúde, sem prejuízo na continuidade dos serviços já prestados, pretendem-se investir cerca de R\$ 7.910.565,30 em projetos definidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplados no orçamento para o exercício vindouro. Os anexos integrantes desse projeto de lei demonstram de forma detalhada todos esses investimentos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 representa a síntese de um grande esforço de toda a Administração Municipal para a manutenção de todos os serviços no atendimento da população de Mogi Mirim, bem como na ampliação dos investimentos públicos na cidade, mesmo diante de um quadro econômico nacional ainda com grandes restrições, tanto em função da Pandemia da Covid-19 quanto dos problemas econômicos e políticos do Brasil e do mundo.

Apresentamos nesta mensagem as considerações que julgamos oportunas, completadas com os quadros e anexos que acompanham e integram o presente Projeto de Lei, demonstrando os rumos a seguir no próximo exercício.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 170/21

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 547.774.835,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta R\$ 475.785.485,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);

II – Orçamento Fiscal – SAAE – Administração Indireta - R\$ 71.989.350,00 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.206.015,00
1.2 – Receita de Contribuições	11.556.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.520.000,00
1.6 – Receita de Serviços	433.000,00
1.7 – Transferências Correntes	322.396.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	7.818.970,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	18.340.000,00
2.4 – Transferências de Capital	7.427.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-42.912.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	475.785.485,00



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 170/21FOLHA Nº 10**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.3 – Receita Patrimonial	504.000,00
1.6 – Receita de Serviços	49.844.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	6.302.350,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	6.500.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.189.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.6 – Receita de Serviços	5.050.000,00
7.9. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA	1.600.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
	71.989.350,00
TOTAL GERAL	
	547.774.835,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
a) POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	12.835.565,30
02 - JUDICIÁRIA	50.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	72.222.896,37
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.075.300,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.739.684,75
10 - SAÚDE	139.443.298,00
12 - EDUCAÇÃO	110.220.940,58
13 - CULTURA	2.982.500,00
15 - URBANISMO	61.172.000,00
16 - HABITAÇÃO	2.810.000,00
17 - SANEAMENTO	300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.926.800,00
20 - AGRICULTURA	4.192.000,00
26 - TRANSPORTE	620.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.304.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	35.890.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
TOTAL	475.785.485,00



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 120/21

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	70.026.350,00
28 – Encargos Especiais	1.330.000,00
99 – Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL	71.989.350,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	547.774.835,00

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	201.212.210,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	7.200.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	199.421.659,70
4.4 – Investimentos	41.261.615,30
4.6 – Amortização de Dívidas	21.690.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	5.000.000,00
TOTAL	475.785.485,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	15.920.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	42.554.350,00
4.4 – Investimentos	12.682.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	90.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL	71.989.350,00
TOTAL GERAL	547.774.835,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 170/21

FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal, até a abertura do orçamento em 2022.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.

Art. 7º Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, fica incluído a presente Lei Orçamentária a reserva de R\$ 5.041.130,60 (cinco milhões, quarenta e um mil e cento e trinta reais e sessenta centavos) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, sendo vedadas alterações nas emendas após a aprovação da presente Lei.

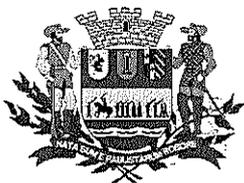
Parágrafo único. O Vereador proponente encaminhará, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2022, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 135 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

PROC. Nº 172/21

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei Nº 136 de 2021

“Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a “O Dia e a Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do Daltonismo.”

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o “ O Dia e a Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do Daltonismo. ”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 06 de setembro.

§1º. O Daltonismo, denominado em termos científicos por discromatopsia ou discromopsia, é um tipo de deficiência visual que dificulta a percepção de uma ou mais cores, causado por uma alteração genética que limita a capacidade da retina de distinguir as cores, principalmente as variações do verde e do vermelho

§2º. A data do dia e semana municipal constante no caput é em homenagem ao químico inglês John Dalton, nascido em 06 de setembro de 1766, que foi o primeiro a estudar as características do daltonismo.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão promover durante o Dia e a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, em geral, bem como as unidades escolares do município, debatendo a importância do diagnóstico e tratamento do Daltonismo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 04 de outubro de 2021.


Vereador Marcos Paulo Cegatti





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2021

Institui o Posto de Coleta de Leite Humano e a “Semana de Conscientização para Doação de Leite Humano” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município o “Posto de Coleta de Leite Humano” e a “Semana de Conscientização para Doação de Leite Humano”, a ser lembrada sempre na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º O posto de coleta terá como objetivo:

§1º Receber e armazenar o leite humano doado para ser encaminhado ao Banco de Leite Humano.

§2º Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo de nutrizes para um estado adequado de saúde.

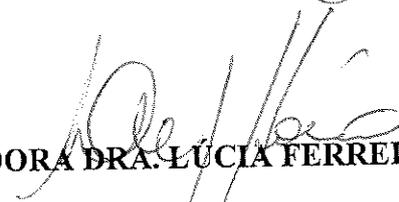
Art. 3º A fim de dar transparência e estimular a doação de leite humano poderão ser realizadas campanha sobre a importância do aleitamento materno durante o “Agosto Dourado”, bem como fomentar políticas públicas que conscientizem a comunidade sobre a relevância do Posto de Coleta de Leite Humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021


VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR


Republicanos 10


VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO

CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 123/21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2021.

Institui o “Censo Inclusão”, para a identificação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mogi Mirim, o “Censo Inclusão”, para identificação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3ª - Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas e/ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

I - Identificação da quantidade de pessoas com mobilidade reduzida, no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 573121

FOLHA Nº 03

II - Perfil socioeconômico das pessoas com mobilidade reduzida, como de seus familiares, especificando:

- a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
- b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas mobilidade reduzida e de seus familiares;
- c) Localização residencial das pessoas com mobilidade reduzida (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município de Mogi Mirim;
- d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou pública);
- e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida.

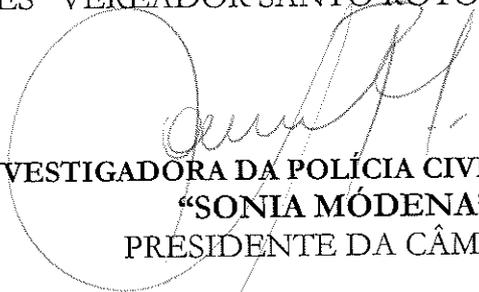
Art. 4º - A coleta de dados de que trata o Artigo 3º poderá ser realizada a cada 2(dois) anos no Município.

Parágrafo único - Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 01 de Outubro de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 140 DE 2021.

Institui o Título “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Título “Empresa Amiga dos Animais” a serem oferecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º O Título de “Empresa Amiga dos Animais” será concedido a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais de rua e/ou de ONGs e protetores e cuidadores de animais independentes, e também a empresas que se prontificarem a adotar um animal em situação de rua, seja ele recolhido ou não pelo órgão responsável.

§ 2º O Título “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 2º A empresa interessada em obter o Título deverá requerê-lo junto ao Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

§ 1º A empresa deverá, no ato do requerimento, apresentar relatórios comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.

§ 2º Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais de rua ou de abrigos.

Art. 3º O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento, sendo confeccionados em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal e a base legal para a sua concessão e poderão ser entregues de maneira pública e solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 174/21

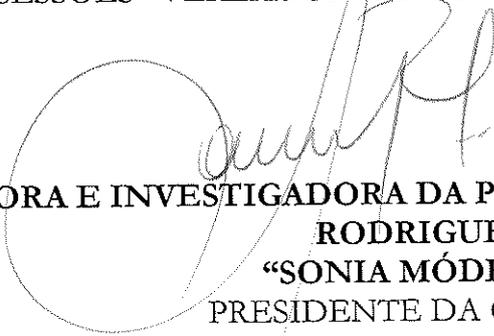
FOLHA Nº 03

Art. 4º A pessoa jurídica que possuir o Título de “Empresa Amiga dos Animais” poderá usufruir do mesmo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 23 de agosto de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA
RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08 DE 2021

Altera o artigo 128 do Regimento Interno, dispondo sobre a informatização dos processos administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 128 Os processos serão organizados conforme a melhor técnica administrativa e legislativa pela Secretaria administrativa sob a responsabilidade do Diretor Geral, devendo dar-se prioridade para tramitação digital, conforme artigos seguintes.

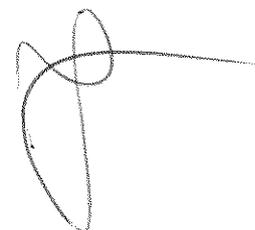
Art. 128-A Estabelece-se no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim a tramitação eletrônica de processos legislativos e administrativos.

Parágrafo Único. Fica dispensada a necessidade de se protocolar, despachar ou tramitar de forma física qualquer proposição legislativa ou normativa administrativa da Câmara Municipal.

Art. 128-B O atendimento a esta Resolução se dará por meio do Sistema Interno Digital da Câmara Municipal, devendo ser efetuadas atualizações na plataforma, se necessário, para efetivação plena das disposições.

§ 1º A Câmara Municipal deverá indicar os profissionais responsáveis para monitorar, acompanhar e gerenciar o fluxo de dados, processos e documentos do Sistema Interno Digital.

§ 2º A Câmara Municipal deverá também oferecer capacitações aos usuários internos do Sistema sobre o uso adequado, bem como garantir suporte técnico necessário quando preciso for.



Art. 128-C Constituem objetivos da presente Resolução:

- I - Facilitação logística na tramitação de processos internos e externos da Câmara Municipal e agilização dos trâmites legislativos e burocráticos;
- II - Ampliação da transparência dos procedimentos legislativos e resguardo à segurança documental;
- III - Geração de economia através da redução de despesas com papéis, combustíveis e pessoal;
- IV - Modernização da Câmara Municipal e aproximação da população aos trabalhos da Casa de Leis.

Art. 128-D Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - arquivo eletrônico: repositório de documentos e/ou de processos eletrônicos ou digitalizados;
- II - documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;
- III - processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e eventos produzidos e registrados no Sistema Interno;
- IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância de documentos ou arquivos digitais por meio da internet;
- V - usuário interno: servidor público, colaboradores terceirizados e estagiários que tenham acesso, de forma autorizada, ao Sistema Interno;
- VI - usuário externo: qualquer cidadão ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito do Sistema Interno e que não seja caracterizado como usuário interno.
- VII - Sistema Interno Digital: plataforma eletrônica de uso da Câmara Municipal para fluxo de documentos, processos e armazenamento de dados.



Art. 128-E Todos os processos das comissões parlamentares tramitarão em formato digital, dispondo, em livre acesso a vereadores e população, informações sobre os estágios avaliativos em que se encontram, bem como o teor das análises.

Parágrafo Único. O histórico de movimentações de documentos no Sistema Interno Digital ficará registrado, devendo sempre ser realizado em concordância aos dispositivos regimentais.

Art. 128-F Indicações, moções, requerimentos e demais proposições de relação a entes externos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico aos destinatários.

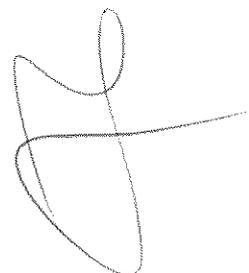
§ 1º Havendo conflitos com regimentos de instituições externas, onde são feitas exigências para protocolo de documentos físicos, deverá a Câmara atender, em caráter de excepcionalidade, as exigências feitas para devida tramitação legal.

§ 2º As respostas dos órgãos públicos municipais às proposições encaminhadas pela Câmara Municipal poderão ser encaminhadas em formato digital, devendo ser incluídas no sistema pela Secretaria da Câmara.

Art. 128-G O resguardo à autoria, autenticidade, integridade e veracidade dos documentos eletrônicos se dará mediante uso de assinatura digital, com uso individualizado e intransferível, conforme registro armazenado no Sistema Interno Digital e observado os padrões de segurança.

§ 1º O uso da assinatura digital poderá ser definida sob base de registro e segurança própria da Câmara Municipal, com o devido credenciamento individualizado e intransferível do usuário.

§ 2º Os padrões de segurança a serem seguidos atendem à emissão de certificado pelo sistema nacional de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICB-Brasil.



Art. 128-H Os documentos protocolados junto ao Sistema Interno Digital serão registrados com data e horário da efetuação do protocolo, bem como do usuário responsável pela tramitação.

§ 1º A data e horário registrados, referenciados no Horário Oficial de Brasília, serão considerados para fins de cumprimentos de prazos processuais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Considera-se derradeiro para atendimento de prazos processuais em datas-limite o horário tempestivo de 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), observando exclusivamente o momento do protocolo da documentação, independentemente do horário de acesso ao Sistema.

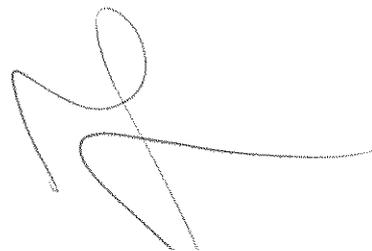
§ 3º Havendo queda no Sistema Interno Digital da Câmara Municipal de modo a impossibilitar o em tempo hábil o registro de documentos, será concedido novo prazo para efetuar o protocolo àqueles que tenham sido prejudicados, até às 23h59 do dia seguinte à resolução do problema técnico.

§ 4º O fluxo de documentos e controle de prazos são de responsabilidade do usuário do sistema.

Art. 128-I Havendo recebimento de documentos físicos de origem externa, deverá a Câmara Municipal efetuar a digitalização imediata dos itens para lançamento no Sistema Interno Digital e devolver, logo que digitalizados, os documentos ao remetente.

Parágrafo Único. Não havendo possibilidade de devolução dos documentos, serão executados os procedimentos de arquivamento dispostos no Artigo 10º.

Art. 128-J Observado o disposto na legislação arquivística brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), os documentos originais, independentemente do meio em que forem gerados, após serem arquivados eletronicamente na forma desta Resolução, poderão ser eliminados ou transferidos para outro suporte local.



§ 1º Os documentos externos digitalizados e inseridos no Sistema Interno Digital, serão considerados como originais, devendo ser tramitados somente em meio eletrônico.

§ 2º As certidões, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios originais emitidos por entes externos ao âmbito da Câmara Municipal deverão ser mantidos em arquivo, após inserção no Sistema Interno Digital, na Câmara Municipal, que deverá garantir a devida possibilidade de acesso às informações contidas nos itens.

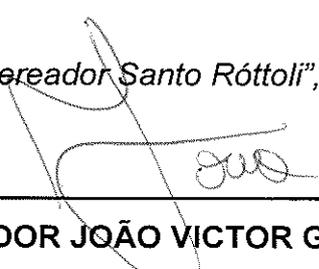
Art. 128-K Para todos os fins de direito, os documentos arquivados em forma eletrônica que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta Resolução terão o mesmo valor probante que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

§ 1º Presumem-se fiéis, para todos os fins de direito, as reproduções em papel obtidas a partir de documentos arquivados em meio eletrônico de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada sua formação física.

Art. 128-L Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua promulgação

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 04 de outubro de 2021.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade se moderniza diariamente e o Poder Legislativo necessita acompanhar essa modernização. Novas medidas adotadas no setor privado aceleram tramitações de processos, buscam maior segurança jurídica e até sustentabilidade nas práticas administrativas.

Diversas cidade Brasil afora, buscando essa inteligência burocrática, adaptam seus sistemas internos de tramitação de processos para tornar o modelo de gestão pública mais eficiente, econômico e transparente.

Dentre as principais ações para colocar em prática esses interesses, está a eliminação do uso de papel e aceitação da plenitude digital na movimentação e análise de documentos, procedimento que, se seguido pela Câmara Municipal de MOgi Mirim, somente beneficiaria o trabalho legislativo.

Atualmente, uma série de atos envolvendo uso de papéis físicos são exigidos a vereadores, assessores e demais profissionais da Casa, gerando dificuldades logísticas na realização do processo legislativo.

Portanto, a fim de sanar essas questões e adequar a nossa Casa de Leis às práticas mais modernas existentes, como seguidos nas cidades de Guarapari - ES e Mafra - SC, é apresentado aos nobres pares a presente proposta de alteração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 04 de outubro de 2021.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 162121

FOLHA Nº 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 050/21.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que, dentre outras providências, dispõe sobre autorização para que o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE)** possa realizar **Acordo Técnico com a Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda.**

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Aditiva, acompanhada da devida justificativa, ao Projeto de Lei anteriormente enviado, agora contemplando o acréscimo das seguintes disposições:

Acrescenta-se ao final do art. 2º a seguinte expressão:

Art. 2º [...] “orçamento em R\$ 533.500,84 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos)”.

Ao art. 2º, acrescenta-se o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O valor remanescente da obrigação original do empreendedor deverá ser recolhido aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

No final do art. 3º onde se lê:

“[...] em até 90 (noventa) dias antes da expedição do “Habite-se”;

Leia-se: “[...] em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica que, após análise do referido Projeto de Lei, constatou-se que o valor orçado para a reforma da escola CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano foi apresentado menor do que o valor remanescente da obrigação originária.

Constatou-se, ainda, que a data para as empresas cumprirem seus deveres, junto ao Poder Público, deve ser a partir da data da promulgação da Lei, ao invés da expedição do “Habite-se”.

Saliento que tais modificações também serão inseridas no Instrumento Particular de Acordo que será celebrado entre as partes.

Essas informações foram transmitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), conforme documentação que segue acostada a presente propositura.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da inclusão, na proposição principal, das disposições que se quer adicionar.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal